

REGULAMENTO

PROCESSO SELETIVO PARA OS CURSOS DE CAPACITAÇÃO DA PLATAFORMA EDUCOMEX

PROGRAMA RAÍZES COMEX – SINDASP

Art. 1º – Objeto

Este Regulamento dispõe sobre as normas gerais aplicáveis ao processo seletivo de alunos para os cursos de capacitação ofertados pela plataforma Educomex, no âmbito da parceria entre o Programa Raízes Comex e o SINDASP – Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de São Paulo, Campinas e Guarulhos.

§ 1º Este Regulamento constitui instrumento complementar de operacionalização das ações previstas no Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação SECEX–SINDASP, não implicando alteração de seu objeto, metas ou responsabilidades essenciais.

§ 2º A aplicação deste Regulamento observará os princípios da transparência, isonomia, boa-fé, segurança jurídica e da aderência à finalidade pública do Programa.

§ 3º Este Regulamento é adotado conjuntamente pela Secretaria de Comércio Exterior - Secex e pelo SINDASP em observância às disposições do Plano de Trabalho do Acordo de Cooperação.

Art. 2º – Público-alvo

Os cursos online destinam-se a pessoas interessadas em qualificação profissional para atuação no comércio exterior, dirigidos prioritariamente a mulheres e pessoas negras (pretos e pardos) com conhecimentos prévios na área.

Parágrafo único. As vagas que não forem preenchidas serão destinadas aos demais públicos.

Art. 3º – Inscrição

A inscrição será realizada exclusivamente por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela Organização, no qual o interessado deverá prestar informações pessoais, profissionais e institucionais, conforme solicitado.

§ 1º As informações prestadas no ato da inscrição serão utilizadas para fins de análise de perfil, enquadramento e priorização de vagas.

§ 2º O preenchimento correto, completo e fidedigno das informações é de inteira responsabilidade do candidato.

§ 3º Ao efetuar a inscrição, o candidato declara que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas.

§ 4º Considera-se informação falsa ou inverídica aquela que, de forma consciente ou não justificada, divirja da realidade objetiva, especialmente quando capaz de influenciar o enquadramento do candidato, sua elegibilidade ou priorização no processo seletivo

§ 5º A constatação de informação falsa ou inverídica, após oportunizado o contraditório mínimo, poderá ensejar, conforme o caso, a indeferimento da inscrição; desclassificação do processo seletivo; ou exclusão do curso, ainda que já iniciado.

§ 6º A inscrição e a eventual seleção no processo não geram direito adquirido à matrícula ou permanência no curso, estando condicionadas ao cumprimento integral deste Regulamento e das regras específicas de cada oferta.

§ 7º O SINDASP não se responsabiliza pela veracidade das informações prestadas pelos candidatos, cabendo a estes a integral responsabilidade civil, administrativa e, quando aplicável, penal pelas declarações fornecidas

Art. 4º – Processo de Seleção

A seleção dos candidatos observará critérios objetivos, aferíveis a partir das informações prestadas no formulário de inscrição e da documentação comprobatória, quando aplicável, considerando, cumulativamente:

- I. Enquadramento no público-alvo definido neste Regulamento; e
- II. Aderência do perfil do candidato aos objetivos da capacitação.

§ 1º Em caso de empate, o critério de desempate será a ordem cronológica de inscrição.

Art. 5º - Vedação à Participação

§ 2º Fica vedada a participação:

- I. de candidatos que já tenham sido beneficiados pela mesma capacitação em edições anteriores;
- II. de candidatos que tenham abandonado edição anterior sem justificativa formal aceita pela Organização;
- III. de candidatos que prestarem informações inverídicas no formulário de inscrição.

§ 3º Caberá ao SINDASP a análise de enquadramento dos candidatos, bem como a apuração inicial de eventuais inconsistências ou denúncias relacionadas às inscrições.

§ 4º Eventuais denúncias ou indícios de irregularidade nas inscrições serão inicialmente apurados pelo SINDASP, assegurado ao candidato o direito de manifestação no prazo mínimo de 2 (dois) dias úteis. Após essa instrução, os elementos coletados serão encaminhados pelo SINDASP à SECEX para decisão, podendo resultar em indeferimento, desclassificação ou exclusão, conforme o caso.

§ 5º Reserva-se ao Ministério de Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, o acompanhamento, supervisão e fiscalização da execução das ações, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho firmado.

§ 6º A seleção e a divulgação dos resultados observarão os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade administrativa, bem como as restrições previstas na legislação eleitoral vigente no ano de 2026, quando aplicáveis, vedada qualquer forma de promoção pessoal ou utilização político-eleitoral da iniciativa.

Art. 6º – Resultados

A lista de selecionados será divulgada pelo SINDASP.

Art. 7º – Proteção de dados pessoais

O tratamento dos dados pessoais dos candidatos observará a legislação aplicável, sendo realizado exclusivamente para fins de execução do Programa, respeitados os princípios da finalidade, necessidade e segurança.

O tratamento dos dados pessoais será realizado com fundamento nas bases legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente para a execução de políticas públicas e cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como mediante consentimento do titular quando necessário.

Ao realizar a inscrição, o candidato declara estar ciente e de acordo com o tratamento de seus dados pessoais para as finalidades previstas neste Regulamento.

Os dados poderão ser compartilhados com órgãos ou entidades públicas, ou com entidades privadas, quando necessário para o cumprimento das finalidades previstas e às hipóteses legais, observando-se sempre cláusulas contratuais, de responsabilidade, e medidas de segurança adequadas.

Além disso, frisa-se que os dados pessoais poderão ser compartilhados com autoridades judiciais, administrativas ou governamentais competentes em cumprimento a uma determinação legal, requerimento, requisição ou ordem judicial.

Os dados coletados poderão ser utilizados de forma anonimizada para fins estatísticos, avaliação de políticas públicas e aprimoramento do Programa.

Art. 8º - Da Limitação de Responsabilidade

O SINDASP não se responsabiliza por eventuais prejuízos indiretos, lucros cessantes, perda de oportunidades ou quaisquer danos decorrentes da participação ou não participação do candidato no processo seletivo ou nos cursos ofertados. A participação nos cursos não garante inserção no mercado de trabalho, certificação automática, aprovação em processos seletivos ou qualquer resultado profissional específico.

Art. 9º – Disposições finais

Os casos omissos serão resolvidos pela Organização, à luz da legislação administrativa aplicável e dos princípios que regem a Administração Pública.

Este Regulamento entra em vigor na data de sua divulgação e aplica-se a todos os processos seletivos para a plataforma Educomex realizados no âmbito do Programa Raízes Comex em parceria com o SINDASP.
